

**LEI Nº 1.942/2018.**

**DISPÕE SOBRE EMENDAS  
PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficará destinado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor destinado para investimento do Orçamento Geral do Município de cada ano apresentado pelo Poder Executivo, para emendas parlamentares.

**Art. 2º** O valor correspondente de 2% (dois por cento) será dividido em valores iguais para os Vereadores apresentarem suas Emendas individuais para Zona Urbana ou Zona Rural do Município.

**Art. 3º** As Emendas Parlamentares deverão ser usadas nas obras de infraestrutura, bem como obras de reformas e ampliações de prédios públicos que visem a atender as necessidades da população do Município.

**Art. 4º** As Emendas individuais terão que ser incluídas no Plano Plurianual – PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** As Emendas individuais apresentadas não poderão ultrapassar o valor destinado pelo orçamento para cada Vereador.

**Art. 6º** Os recursos decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou convênios, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Após aprovação do Orçamento, o Presidente da Câmara enviará ao Prefeito Municipal a relação das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores com suas respectivas obras e valores para que as mesmas sejam executadas no exercício financeiro correspondente.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá atender as Emendas Impositivas dos Vereadores dentro de cada exercício financeiro.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 07 de agosto de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal